

AO INVESTIMENTO NACIONAL

ÂMBITO

- Projectos de investimento em unidades produtivas realizados até 2010, de montante igual ou superior a 1.000.000 contos (€ 4.987.978,97)

Page | 1

VIGÊNCIA

- O incentivo opera por 10 anos

SECTORES DE ACTIVIDADE

- Indústria extractiva e indústria transformadora
- Actividades turísticas
- Actividades informáticas e conexas
- Actividades agrícolas, piscícolas, agro-pecuárias e florestais
- Actividades de investigação e desenvolvimento de alta intensidade tecnológica
- Tecnologias de informação e produção de audio-visual e multimédia

ÂMBITO TERRITORIAL

- Todo o território nacional

REQUISITOS CUMULATIVOS

- Ser relevante para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional e para a redução das assimetrias regionais
- Induzir à criação de postos de trabalho e contribuir para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional

TIPO DE BENEFÍCIOS CUMULATIVOS

- Crédito de imposto determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 5% e 20% das aplicações relevantes do projecto efectivamente realizadas, a deduzir ao montante apurado, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 71.º do Código do IRC, na parte respeitante à actividade desenvolvida pela entidade no âmbito do projecto

- Isenção ou redução de contribuição autárquica relativamente aos prédios utilizados pela entidade na actividade desenvolvida, no quadro do projecto de investimento
- Isenção ou redução de imposto municipal de sisa relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade, destinados ao exercício da sua actividade, no âmbito do projecto de investimento
- Isenção do imposto do selo que for devido em todos os actos ou contratos necessários à realização do projecto de investimento